YBALLE Passaporte: EC1383113 Estrangeiro: ROLDAN BALDEMOR GALOSO Passaporte: EC0845364 Estrangeiro: ROLLY YAP YBALLE Passaporte: EB2858729 Estrangeiro: RONALD ROJO VELASCO Passaporte: EB6947214, Processo: 47041005046201414 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ian Bartolini Pagalan Passaporte: EC0719043, Processo: 47041005048201403 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STIG BREVIK Passaporte: 27966533 Estrangeiro: Svein Alexander Frotjold Passaporte: 28209909 Estrangeiro: THORE THORESEN Passaporte: 25133998 Estrangeiro: Zarene Ann Anovert Fernandez Passaporte: EB6408473, Processo: 47041005047201451 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: GARY LAWRENCE Passaporte: 521465403, Processo: 47041005049201440 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oerjan Johan Thomassen Passaporte: 25464820 Estrangeiro: Olivier Savanier Passaporte: 09AC27600 Estrangeiro: Ramon Gringo Malaquilla Agpalo Passaporte: EB4257465 Estrangeiro: Rasu Aresgado Pacifico Passaporte: EB6690124 Estrangeiro: Rey Tual Manzano Passaporte: EB2641070.

Temporário - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46215019455201498 Empresa: FLINGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LINGFENG FAN Passaporte: G47948515.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039010589201494 Empresa: HYUNDAY HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YE JI JOO Passaporte: M78958655, Processo: 47039010591201463 Empresa: HYUNDAY HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEESUN LIM Passaporte: M84451385, Processo: 47039010593201452 Empresa: HYUNDAY HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUN MI JIN Passaporte: M71379429, Processo: 47039010595201441 Empresa: HYUNDAY HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGHAK SON Passaporte: M35757294, Processo: 47039010597201431 Empresa: HYUNDAY HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGTAEK LEE Passaporte: M41824606.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094006845201411 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ILIÉ ANTONIO PELE Passaporte: 08CK38318, Processo: 46094006766201419 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Luis Felipe Rivero Garvía Passaporte: AAC831689.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46094004299201484 Empresa: JLT BRASIL CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS ROMERO SELVA Passaporte: AAC456343, Processo: 47039009421201436 Empresa: SINOPEC EXPLORATION AND PRODUCTION (BRAZIL) LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JINGWEI CAO Passaporte: PE0111068, Processo: 46094006729201401 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASATOSHI AKINO Passaporte: TZ0739174, Processo: 47039010921201411 Empresa: BIZERBA DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PAULO CANHOTO DAVID Passaporte: N248921, Processo: 47039010952201471 Empresa: TREVES DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Bruno Patrick Dominique Meynis De Paulin Passaporte: 14FV02834, Processo: 47039010972201442 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAZUMI TAKATA Passaporte: TH2519072, Processo: 47039010975201486 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERIC GERARD NGAPMEN TENGA Passaporte: 09AI31874, Processo: 47039010995201457 Empresa: POSCO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pil Jin Moon Passaporte: M12121828, Processo: 47039011014201499 Empresa: GOODWIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS DE RETENCAO E BOMBAS SUBMERSAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GEORGE OWEN KEW PRINCE Passaporte: 090905759, Processo: 47039011036201459 Empresa: SAMSUNG C & T DO BRASIL LTDA. - EPP Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JONG HYUB PARK Passaporte: M06302321, Processo: 47039011051201405 Empresa: SINOSTEEL BRASIL METALURGICA TRADING LTDA - EPP Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ZHIHONG CHEN Passaporte: G27797437, Processo: 47039011053201496 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOICHI MATSUMIYA Passaporte: TH9940452, Processo: 47039011059201463 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NG CHUN CHONG Passaporte: A20899202.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 47039006131201431 Empresa: A T I BRASIL ARTIGOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA MORGANTI Passaporte: YA0015099.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 8°):

Processo: 47039010260201423 Empresa: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANCADOS S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID HEREDERO OLAYO Passaporte: AAC984596.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094004874201449 Empresa: NAM UK TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHEUK MAN CHIU Passaporte: KJ0068381, Processo: 47039007278201448 Empresa: QIN WU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM E PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIANXIONG WU Passaporte: G38061401, Processo: 46094006073201418 Empresa: SARNIC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SARA SANT Passaporte: YA323899, Processo: 46205016909201498 Empresa: AVIO BRASIL INDUSTRIA DE AVIOES S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGINO FIOCCO Passaporte: G338478, Processo: 46217008499201472 Empresa: BOA VIDA - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCUS GERARDUS HUBERTUS HASSELT Passaporte: NS3303L09, Processo: 47039009616201486 Empresa: STRONG DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAIJIN ZHOU Passaporte: G31374775, Processo: 46217008501201411 Empresa: BOA VIDA - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCUS JOHANNES ANTONIUS JOSEPHUS MARIA BEERENS Passaporte: NYC4F0710, Processo: 46205016452201411 Empresa: ERRETE PARTICIPACOES E INTERMEDIACAO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO TORASSA Passaporte: AA5165734, Processo: 46094006762201422 Empresa: DESIGN COLORS REFORMAS E PINTURAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FAUSTO DONATO D ALESSANDRO Passaporte: D 849412, Processo: 46094006688201444 Empresa: S C POPE CONSULTORIA TECNICA DE INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEPHEN CHRISTOPHER POPE Passaporte: 452020729, Processo: 46094006725201414 Empresa: CONFECCOES HINOLOUV LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHINHYUK KANG Passaporte: M23690498, Processo: 46205017834201462 Empresa: BINDA CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RENATO SCAFFIDI Passaporte: YA0119984, Processo: 47039010848201487 Empresa: DOMINIQUE PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLIVIA VICTOIRE MARIE DESIREE CAMPLEZ Passaporte: 14CE72808, Processo: 47039010865201414 Empresa: BRYCE ADAMS CONSULTORIA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Bryce Martin Adams Passaporte: 505841449, Processo: 47039010966201495 Empresa: AGHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FULVIO LAZZARONI Passaporte: YA2979299, Processo: 47039011020201446 Empresa: PORTO5 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Antonio Fernando Soares da Silva Pinto Passaporte: M532852.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALEXANDER JAMES GLENN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Processo: 47039.009344/2014-14, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.003058/2014-18.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALEXANDER JAMES GLENN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SBM OPERACOES LTDA.. Processo: 47039.009337/2014-12, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.003058/2014-18

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIROKI TOKO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na BAHIA PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.009686/2014-34, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004837/2014-68.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46880000172201420 Empresa: TRANSBIAGA - TRANSPORTES USABIAGA DO BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO ROSENDO CALVAR Passaporte: AAG398361, Processo: 47039008452201470 Empresa: RPI DO BRASIL IMPORTADORA, EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS, PISCINAS E PISOS LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MIGUEL RIBEIRO PEITAÇO Passaporte: L619279, Processo: 46094006113201421 Empresa: ISRINGHAUSEN INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS PETER WILCKE Passaporte: C7N9LYLVG, Processo: 46094006375201496 Empresa: JUAN TOMAS BENEYTO PAYSAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amável de Carvalho Sanches Passaporte: N301996, Processo: 46094004365201416 Empresa: SCAME BRASIL COMERCIAL ELETRICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO CAMILLI Passaporte: AA12044915, Processo: 47039007451201416 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARC BEHR Passaporte: 714030165, Processo: 47039007755201475 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM ALIE HUAYTA GASPAR Passaporte: 5585376, Processo: 47039008178201439 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARCUS OLAV JOHANNES GOSSNER Passaporte: C9TF5K1XT, Processo: 47039010689201411 Empresa: PASSPEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREI KOTOV Passaporte: 720908392, Processo: 47039010690201445 Empresa: PASSPEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGEI SECHENOV Passaporte: 724532774, Processo: 47041004437201411 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: VASILE DANIEL GHEORGHE Passaporte: 12749051, Processo: 47039011024201424 Empresa: INSTITUTO BOA VISTA DE MUSICA - IBVM Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE MONTERO ROMERO Passaporte: 079.523.761, Processo: 47039004277201441 Empresa: MUNDO SUCESSO COMERCIAL DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Haibing Chi Passaporte: G31373183, Processo: 47039008730201499 Empresa: CBC SHIPPING LOGISTICA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XI CAO Passaporte: G28777408, Processo: 47039008733201422 Empresa: CBC SHIPPING LOGISTICA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LONGBIN LAI Passaporte: G51592495.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 202 de 20/10/2014, Seção 1, pág. 86, Processo: 47041.004943/2014-01, onde se lê: Prazo: Até 01/05/2015, leia-se: Prazo: Até 28/05/2015.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 202 de 20/10/2014, Seção 1, pág. 87, Processo: 47039.010775/2014-23, onde se lê: Prazo: Indeterminado, leia-se: 3 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 202 de 20/10/2014, Seção 1, pág. 84, Processo: 47039.010404/2014-41, onde se lê: Estrangeiro: FELIZ DIAZ RAMON, leia-se: Estrangeiro: FELIX DIAZ RAMON.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, deferimento publicado no DOU nº. 186 de 29/09/2014, Seção 1, pág. 134, Processo: 46094.005261/2014-29, onde se lê: Requerente: YINGBIN LIANG LANCHONETE E CASA DE SUCOS - ME, leia-se: Requerente: LANCHONETE IMPERIO DE JACAREI LTDA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 189 de 01/10/2014, Seção 1, pág. 102, Processo: 47039.010014/2014-71, onde se lê: Requerente: MARIA SONIA LEONCIO, leia-se: Requerente: CENTOEUM HOTELARIA LTDA - ME.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 112, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a constituição e atuação do Grupo Móvel de Fiscalização de Combate ao Trabalho Infantil - GMTI.

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 6º do Decreto n.º 4.552, de 27 de dezembro de 2002, com alterações do Decreto n.º 4.870, de 30 de outubro de 2003, e em conformidade com a Portaria nº 2.027, de 19 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, o Grupo Móvel de Fiscalização de Combate ao Trabalho Infantil - GMTI.

Parágrafo único. O Grupo Móvel de Fiscalização de Combate ao Trabalho Infantil de que trata este artigo atuará em todo o território nacional.

Art. 2º O GMTI é organizado em:

I - Coordenação Nacional, que será exercida pela Divisão de Fiscalização de Combate ao Trabalho Infantil do Departamento de Fiscalização do Trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho;

II - Equipe Operacional, constituída por Auditores Fiscais do Trabalho - AFT.

Art. 3º Compete ao Coordenador Nacional:

I - coordenar e supervisionar as atividades do GMTI;

II - proporcionar recursos, estrutura e apoio técnico necessários à realização das operações;

III - designar os Coordenadores de Equipe e demais integrantes eventuais do GMTI, bem como definir suas competências;

IV - requisitar, a qualquer momento, os veículos das unidades regionais para realização de fiscalização móvel.

V - programar as ações com base em planejamento anual e nas demandas das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, considerando:

a) os indicadores de trabalho infantil, sobretudo as piores formas de trabalho infantil;

b) a dificuldade de se atingir as metas estabelecidas pelo planejamento anual;

c) a necessidade de apoio com recursos humanos especializados nas áreas objeto da inspeção.

VI - elaborar o procedimento operacional do GMTI;

VII - indicar, para cada operação, o Coordenador, o Subcoordenador e a equipe de AFT;

VIII - enviar ao Coordenador, Subcoordenador e integrantes de cada equipe os relatórios das fiscalizações realizadas pelo GMTI ou relatório de levantamento prévio da localidade em que ocorrerá a operação para a qual foram indicados;

IX - solicitar à chefia da unidade de inspeção a indicação de AFT para participação na operação, quando necessário;

X - providenciar as medidas administrativas necessárias ao bom andamento das operações;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XI - acompanhar o andamento das operações e seus resultados;

XII - elaborar relatórios com base nos resultados consolidados das operações; e

XIII - propor a realização e organizar reuniões com os integrantes do GMTI.

Art. 4º Compete ao Coordenador de Equipe:

I - coordenar a operação de forma a proporcionar maior eficiência, eficácia e efetividade;

II - dividir as tarefas entre os integrantes da equipe, incluindo a inspeção física, análise de documentos e emissão de documentos fiscais.

III - registrar nos sistemas apropriados os períodos noturnos e dias não úteis necessários para a conclusão das tarefas;

IV - organizar a reunião de encerramento da operação;

V - solicitar ao Coordenador Nacional a adoção das medidas administrativas necessárias para a execução das atividades da equipe;

VI - solicitar autorização ao Coordenador Nacional para mudanças na programação da operação, quando necessário;

VII - elaborar Relatório de Operação - RO, encaminhando-o ao Coordenador Nacional no prazo máximo de quinze dias úteis, contados a partir da data de encerramento da operação;

VIII - elaborar Relatório Administrativo - RADM, registrando os turnos de deslocamento, os locais de pernoite e o trabalho em turnos noturnos e dias não úteis, encaminhando-o ao Coordenador Nacional no dia de encerramento da operação;

IX - analisar os relatórios enviados pelo Coordenador Nacional, antes do início de cada operação.

X - inserir os Relatórios de Inspeção - RI no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT, para posterior complementação de informações pelos AFT que participaram da operação;

XI - inserir os dados da fiscalização no Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil - SITI.

Art. 5º O planejamento do GMTI será elaborado com base nas seguintes prioridades:

I - atividades econômicas classificadas entre as piores formas de trabalho infantil, definidas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

II - os focos de trabalho infantil, segundo os dados disponibilizados pelo IBGE, ou por outros estudos oficiais que subsidiem a identificação de situações de trabalho infantil;

Art. 6º As denúncias sobre trabalho infantil recebidas pelas SRTE que apresentarem indicativos de maior risco ou complexidade para sua operacionalização deverão ser encaminhadas à Coordenação Nacional para análise e, se for o caso, distribuição ao GMTI para apuração.

Art. 7º As ações do Grupo Móvel de que trata esta portaria não prejudicam as ações a serem desenvolvidas pelas SRTE.

Art. 8º O Coordenador Nacional do GMTI pode indicar equipe reduzida de AFT para levantamento prévio de informações nas localidades a serem fiscalizadas.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, deve ser encaminhado relatório ao Coordenador Nacional no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de conclusão do trabalho.

Art. 9º No desenvolvimento da ação fiscal, o GMTI deverá observar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 102, de 28 de março de 2013, para a atuação da inspeção do trabalho no combate ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.

Art. 10. O GMTI deverá promover as articulações iniciais com os parceiros integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente, onde houver, especialmente com:

I - representante local do Ministério do Trabalho e Emprego;

II - representantes do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Estadual;

III - Conselhos Tutelares;

IV - Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão congênere;

Art. 11. Os relatórios das ações fiscais deverão conter descrição circunstanciada da realidade encontrada e providências adotadas, relação dos programas de inclusão social existentes no município e respectiva quantidade de crianças/adolescentes atendidos, bem como gravações de imagens sob qualquer forma e outros documentos considerados úteis para a melhor caracterização das irregularidades constatadas nas ações fiscais.

Parágrafo único. Os relatórios serão encaminhados a Coordenação Nacional no prazo de dez dias úteis, a partir do término da ação fiscal.

Art. 12. Cópias dos relatórios serão encaminhadas para:

I - Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho;

II - Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SNAS/MDS;

III - Coordenação de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público Estadual; e

IV - Coordenação do Projeto Combate ao Trabalho Infantil da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da circunscrição do município em que atuou o GMTI.

§ 1º A cópia do relatório que for enviado à SRTE deverá estar acompanhada das recomendações para a adoção das demais providências relativas ao caso apurado, que passarão à responsabilidade da chefia local de fiscalização e da Coordenação do Projeto de Combate ao Trabalho Infantil.

§ 2º Os encaminhamentos da operação, junto à rede de proteção à criança e ao adolescente, deverão ser realizados pelo coordenador regional do Projeto de Combate ao Trabalho Infantil da circunscrição onde for realizada a ação, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa n.º 102, de 2013.

Art. 13. É vedada a divulgação a terceiros, sob qualquer forma, das gravações de imagens de criança ou adolescente, tendo em vista a garantia legal de preservação de sua imagem, privacidade e dignidade.

Parágrafo único. Na hipótese de encaminhamentos ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal ou Ministério Público Estadual, em que deve haver a identificação da criança ou adolescente, as imagens deverão conter indicação de grau de sigilo confidencial e expressa indicação da obrigatória observação do § 1º do art. 247 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como do inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 14. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos relatórios de que trata esta portaria, o Coordenador Nacional oficiará aos órgãos abaixo indicados, solicitando as informações sobre as providências adotadas em suas respectivas competências:

I - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

II - Ministério Público do Trabalho;

III - Ministério Público Estadual;

IV - Poder Executivo dos municípios envolvidos.

Art. 15. Os recursos para as ações do GMTI, incluindo a emissão de passagens e diárias, serão gerenciados pelo Departamento de Fiscalização do Trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 16. Para o desenvolvimento das atribuições previstas nos arts. 3º e 4º desta Portaria deve ser emitida Ordem de Serviço Administrativa - OSAD, quando aplicável.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de outubro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1363/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE TEUTÔNIA, Processo 46218.000404/2012-09, CNPJ 89.356.935/0001-19, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores das Indústrias do Calçado, do Vestuário e de Malharias, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Teutônia, Poço das Antas e Wesfália e Paverama, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1364/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios residenciais, comerciais e mistos, verticais ou horizontais, em condomínios em shopping center's, galerias, trabalhadores em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais do Estado do Tocantins, Processo 46226.008827/2012-60, CNPJ 10.770.459/0001-28, para representar a categoria Profissional dos Empregados em Edifícios e Condomínios, Residenciais Comerciais e Mistos, verticais ou horizontais e em Condomínios de Shopping Center´s, Galerias, Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins.

Em 16 de outubro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1365/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportados de Frutas do Estado de São Paulo - SCAF, Processo 46219.009310/2012-87, CNPJ 47.192.950/0001-29, para representar a categoria Econômica do Comércio Atacadista de frutas, com abrangência Estadual e base territorial no estado de São Paulo.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1367/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGOA VERMELHA, Processo 46218.002984/2012-61, CNPJ 87.682.738/0001-64, para representar a categoria profissional dos Empregados no Comércio, com abrangência Intermunicipal e base territorial em Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Centenário, Charrua, Ciríaco, David Canabarro, Floriano Peixoto, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Muliterno, Paim Filho, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Tapejara, Tupanci do Sul e Vila Lângaro/RS. Para fins de anotação no CNES, resolve, também, excluir os municípios de Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Centenário, Charrua, David Canabarro, Floriano Peixoto, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Muliterno, Paim Filho, Santa Cecília do Sul, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Tupanci do Sul e Vila Lângaro da representação do SITRAMICO/RS - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Rio Grande do Sul, Carta Sindical L021 P042 A1953, CNPJ 92.961.093/0001-39, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1368/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas para Animais, nas Indústrias de Abate de Aves e de Industrialização de Carne de Aves e Avícolas, nas indústrias de preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos, e nas empresas de criação de crustáceos, peixes e moluscos, e nas Indústrias de Fabricação de Produtos de Carne no Estado de Pernambuco- SINTIRACAMPE, Processo 46213.002135/2012-57, CNPJ 04.692.154/0001-42, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores nas indústrias de rações balanceadas para animais, nas indústrias de abate de aves e de industrialização de de carne de aves e avícolas, nas indústrias de preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos, e nas empresas de criação de crustáceos, peixes e moluscos, e nas Indústrias de Fabricação de Produtos de Carne no Estado de Pernambuco, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Pernambuco/PE.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1369/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico de Araçatuba e Região, Processo 46265.000138/2012-41, CNPJ 07.042.897/0001-65, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico, eletrônico, de ferro (siderurgia), de trefilação, de laminação de materiais ferrosos, de fundição, de artefatos de ferro e metais, de serralheria, de proteção, tratamento e transformação de superfícies, de máquinas, de balanças, pesos e medidas, de cutelaria, de estamparia de metal, de móveis de metal, da construção naval, de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários, de artefatos de metais não ferrosos, de geradores, de vapor, de parafusos, porcas, rebites, de tratores, caminhões, ônibus, automóveis, veículos, de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, de condutores elétricos, de aparelhos de transmissão, de peças para automóveis e veículos automotores, da construção aeronáutica, de reparação de veículos e acessórios, de funilaria, de forjaria, de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, da informática e de rolha metálicas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de: Andradina, Araçatuba, Bento de Abreu, Bilac, Braúna, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaraçaí, Guararapes, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lourdes, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Pereira Barreto, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanápolis, Turiúba e Valparaíso, no Estado de São Paulo/SP.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1370/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Aquidauana, Anastácio, Bodoquena, Bonito, Bela Vista, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Miranda, e Nioaque, Processo 46312.002048/2012-81, CNPJ 15.388.622/0001-06, para representar a categoria profissional dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de: comércio Atacadista e Varejista de produtos agropecuários, sementes, herbicidas, fungicidas, carnes frescas e congeladas, açougues, casas de carne, carvão, lenha, gêneros alimentícios, supermercados, hipermercados, lojas de shopping centers, mini-mercado, mercado, mercearia, conveniência, tecidos, vestuários, armarinhos, louças, brinquedos, móveis, roupas usadas, tintas, ferragens, utensílios, ferramentas, maquinário em geral, materiais para construção, madeira, materiais elétricos e hidráulicos, produtos químicos, perfumarias, sacaria, pedras preciosas, jóias e relógios, bijuterias, objeto de arte, couros e peles, vidros, cristais, espelhos, frutas, verduras, artigos sanitários, aparelhos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos, Pet Shop, sucata de ferro, alumínio, bronze, cobre, papel, papelão, plásticos, ferro velho, material médico, hospitalar e científico, calçados, aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos, comércio de veículos novos e usados, peças e acessórios, concessionárias de veículos, motos, tratores e implementos agrícolas, novos e usados, plantas e flores, livros, material e móveis para escritório, cooperativas com comércio atacadista e varejista, cooperativa com comércio agropecuário, papelaria, comércio de ambulantes em feiras livres, calçadões, estabelecimento de serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresas funerárias), empresas distribuidoras de gás, empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos, comércio varejista de produtos farmacêuticos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Anastácio, Aquidauana, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Miranda e Nioaque - MS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS